



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Gabinete do Prefeito



**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Nº 034/2026 - GABINETE DO PREFEITO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6088/2026**

**Enquadramento legal:** O procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei n. 14.133/2021.

**Objeto:** Contratação de cota de patrocínio ao evento “Energy Summit 26”, que ocorrerá dos dias 23 a 25 de junho de 2026, conforme informações contidas no Termo de Referência.

**Favorecido:** SPARK EXPERIENCES LTDA - CNPJ: 51.784.405/0001-07

**Valor total:** R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

**Prazo de execução:** 23 a 25 de junho de 2026

**Dotação Orçamentária:**  
**02.10.01.04.122.0019.2062.3.3.90.39.00**

**Justificativa:**

As inexigibilidades de licitações estão arroladas no Art. 74, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que é inviável a competição. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação  
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;  
(...)”



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Gabinete do Prefeito



Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III da Lei n. 14.133/2021.

Tendo em vista os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

**Mangaratiba, 20 de maio de 2026.**

MICHEL ELIZIARIO Assinado de forma digital  
SANTOS:0336437 por MICHEL ELIZIARIO  
9785 SANTOS:03364379785  
Dados: 2026.05.20  
16:24:33 -03'00'

---

**MICHEL ELIZIÁRIO SANTOS**  
**CHEFE GERAL DE GABINETE**  
Portaria nº: 0001/2025